DECRETO Nº 130

de 10 de outubro de 2017

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Guilherme Alves Monteiro - Prefeito do Município de Jardim -Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII e com fundamento na Lei Federal n°. 8666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1°.

Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e de Valor Locatício de Bens Imóveis, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2°.

A Comissão será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e respectivos suplentes, sendo dois membros e suplentes obrigatoriamente do quadro efetivo da Prefeitura Municipal;

I - 01 (um) engenheiro ou 01 (uma) arquiteta do quadro da Prefeitura Municipal, devidamente inscritos no CREA ou CAU;

Titular: GENÉZIO PAULO MAIDANA DEDÉ - CREA 60422/MS; /

Suplente: ANA CAROLINA BEARARI DE MIRANDA - CAWMS A95558-2.

11-02 (dois) membros do quadro efetivo da Prefeitura Municipal:

Titulares: DOUGLAS HOFFMESTER BRAGA e WILSON MOLINA DE BRITO;

Suplentes: VANUSA GOMES DE LIMA e JAIR GONÇALVES LOPES DOS SANTOS.

Art. 3°.

A investidura dos servidores especificados nos art. 2o desta Portaria não excederá ao prazo de 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros na respectiva função.

Art. 4°.

Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias são atribuições privativas de profissionais inscritos no CREA ou CAU, nos termos da Lei n° 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, os membros da comissão que não detém competência para a realização dos referidos trabalhos, somente estarão incumbidos de auxiliar o profissional com o fornecimento de subsídios para as peças e/ou documentos a serem elaborados.

Art. 5°.

São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de Valor Locatício de Imóveis:

Art. 5°.

São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de Valor Locatício de Imóveis:

I.

avaliar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, passíveis de venda, doação, permuta ou dação em pagamento;

II.

avaliar imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, dação em pagamento ou instituição de servidões;

III.

avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento;

IV.

verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como eventuais pedidos de reequilíbrio;

V.

reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados;

VI.

sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

VII.

assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, a Assessora Jurídica e a Procuradora do Município.

Art. 6°.

Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com a NBR 14653 da ABNT.

Parágrafo único. .

A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 7°.

Os "Laudos de Avaliação" e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelo profissional habilitado e inscrito no CREA ou CAU nomeado para compor a comissão.

Art. 8°.

Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario, em especial o ***Decreto n.° 022/2017.***

Jardim-MS, 10 de Outubro de 2017.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito de Jardim

Decreto Nº 130/2017 - 10 de outubro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em